



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 085/2018**

**SÚMULA:** ALTERA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA E DOS CARGOS DE ADVOGADO E ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, INSTITUIDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1614/2018 E 1269/2013 QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUE DISCIPLINA O CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## **LEI**

- Art. 1º.** Altera a estrutura administrativa para, transferir os cargos de Assessor de Assuntos Jurídicos e Agente Universitário-Advogado a Estrutura Administrativa da Procuradoria Jurídica Municipal, mantendo-se no todos os demais requisitos e atribuições do cargo.
- Art. 2º.** Ficam mantidos os vencimentos e atribuições inerentes ao cargo desempenhado pelos agentes públicos a cargo da Procuradoria Jurídica Municipal.
- Art. 3º.** Fica alterada a Jornada de Trabalho dos cargos de Procurador Adjunto, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, mantendo as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1614/2018 e 1269/2013 respectivamente.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todo e qualquer dispositivo que trate matéria contrária.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa garantir a isonomia, entre os poderes relativa a reorganização da Procuradoria Jurídica Municipal, no que diz respeito a alocação dos agentes jurídicos que desempenham atividades no âmbito do Município de Assaí.

Alem da reestruturação que se destina através desta proposta de lei, cabe também o requerimento para fins de proceder à redução da carga horária destes profissionais, em sentido de adequar a carga horária municipal a Legislação Federal específica de que trata o cargo.

Neste sentido, convêm observar que, correlacionado aos Procuradores e Advogados Públicos, há previsão no Estatuto da Advocacia, vide Lei Federal nº 8.906/1994, em seu Artigo 7º, I, que ao advogado é direito: “*I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional*”.

Também, é previsto a independência profissional constante do Art. 18, que garante a possibilidade desta redução de carga horária, eis que: “*Art.18. A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerente à advocacia.*”, garantindo assim todos os deveres inerentes a profissão perante a municipalidade.

Diz com bastante clareza a Lei Federal, que contraria a instituída por este Município, em seu Art. 20, a relativização da carga horária que:

“*Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas*”



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

*semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.”*

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo a permissibilidade, no sentido de garantir com essa redução ao aprimoramento profissional dos profissionais jurídicos, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera até porquanto a realidade de todos os demais municípios a mencionar São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, Santa Cecília do Pavão, Cornélio Procópio, Ibiporã entre outras assim como as casas legislativas, inclusive Vossos Profissionais, adotam a carga horária unificada de 20 (vinte) horas semanais, em cumprimento a Lei Federal.

Notório é o fato de que para o concurso que se realizará, os cargos de Advogados respeitarão a carga horária de 20 (vinte) horas conforme a Lei Federal, daí a isonomia buscada.

É diante desta e de outras leis que permitirão que o concurso a ser realizado na brevidade possa garantir um quadro efetivo de profissionais fixos regulando toda a situação relativa a servidores no Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí 14 de novembro de 2018.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal